ATA DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDJUS-MA – ELEIÇÕES 2020. Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às dez horas, reuniram-se no auditório do Solar do Sindjus-MA, situado à Rua das Cajazeiras, n.º 43 – Centro, na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, os membros da Comissão Eleitoral, Emanoel Jansen Rodrigues - Presidente, José Ribamar Sanches Filho, que nesta reunião substitui Eloísa Barbosa Cardoso Marangoni – Vice-Presidente, que justificou sua ausência e Ana Maria Barbosa da Silva – Secretária. Inicialmente, o senhor presidente registrou que **não houve impugnação às candidaturas substitutas, apresentadas pela Chapa 03,** denominada **"INOVAÇÃO – PRA GARANTIR DIREITOS", cujo prazo regimental encerrou no dia 15 de março do corrente ano, às 18h00 (dezoito horas).** Ato contínuo, a Comissão Eleitoral **homologou os pedidos de registros de candidaturas ao Conselho de Ética, Membro Titular: Lúcio Fernando Barros Novais (Técnico Judiciário); Conselho de Ética, Membro Suplente: Joaquim Almeida da Silva Filho (Oficial de Justiça); e Conselho Fiscal, Membro Suplente: Marcos Maciel Sousa Rodrigues (Técnico Judiciário),** considerando que examinando toda a documentação pertinente, nada encontraram que impedisse os nomes participantes da referida chapa a concorrer ao pleito, uma vez que está acompanhada da documentação que comprova os requisitos necessários para inscrição: I – ser servidor do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado do Maranhão; II – ser sócio do Sindjus-MA há pelo menos seis meses; III – estar quite com a Tesouraria do Sindjus-MA; IV – não estar sofrendo punições estatutárias, conforme exigido pelo artigo 42 do Estatuto Social do Sindjus-MA e artigo 10 do Regimento Eleitoral. Ato contínuo, a Comissão Eleitoral aprovou o seguinte modelo de Ata de Apuração das Eleições Gerais do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão: **ATA DAS ELEIÇÕES GERAIS DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA. SEÇÃO N°:_____. COMARCA:_____.** Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte), na Comarca de _____, onde funcionou a Seção Eleitoral n° _____, realizou-se a votação para a escolha da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Conselho de Representantes, do **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA,** tendo o processo de votação se iniciado às _____:_____, sob a coordenação do(a) mesário(a) _____, que atuou como presidente, e do(a) _____, que atuou como Secretário(a). Encerrando a votação às _____:_____, foi constatado o recolhimento dos seguintes votos:

TOTAL DE VOTANTES (válidos, brancos e nulos)	**TOTAIS**
Servidores constantes da Lista de Votantes	
Votos em separados	

Em seguida foi iniciada a apuração da urna e os mesários, na forma do Regimento Eleitoral e do Estatuto do SINDJUS/MA, emitiram o seguinte boletim de urna:

APURAÇÃO DOS VOTOS PARA DIRETORIA EXECUTIVA. CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ÉTICA	**TOTAIS**
Chapa 01: "FRENTE AMPLA – DEMOCRACIA E TRANSPARÊNCIA"	
Chapa 02: "RENOVA SINDJUS"	
Chapa 03: "INOVAÇÃO – PRA GARANTIR DIREITOS"	
Votos em Branco	
Votos Nulos	
Total de Votos	

APURAÇÃO DOS VOTOS PARA O CONSELHO DE REPRESENTANTES	TOTAIS
AUXILIAR JUDICIÁRIO: Nome do(a) canditato(a)	
TÉCNICO JUDICIÁRIO: Nome do(a) candidato(a)	
COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: Nome do(a) candidato(a)	
OFICIAL DE JUSTIÇA: Nome do(a) candidato(a)	
ANALISTA JUDICIÁRIO: Nome do(a) candidato(a)	
Votos em Branco	
Votos Nulos	
Total de Votos	

O encerramento da apuração deu-se às _____:_____. Registro de ocorrências: _____

Nada mais havendo a registrar, os mesários, que também atuaram como junta apuradora, declararam encerrados os trabalhos e subscreveram para todos os fins de direito, a presente ata. (assinaturas). Na sequência, a Comissão Eleitoral aprovou os modelos de cédulas de votação, por Região, os quais estão disponíveis nos autos do Processo Eleitoral para consulta das Chapas e candidatos ao Conselho de Representantes. Também determinou a Comissão Eleitoral que fosse oficiado o Presidente do Sindjus-MA, para providenciar as impressões das referidas cédulas de acordo com a quantidade de filiados por Região. Em seguida, o senhor presidente submeteu à apreciação da Comissão Eleitoral a **Representação por suposta Propaganda Eleitoral antecipada**, protocolada pela **Chapa 01,** denominada "**FRENTE AMPLA – DEMOCRACIA E TRANSPARÊNCIA**", representada pelo Dr. José Carlos Sousa dos Santos, OAB/MA nº 1.125, contra a **Chapa 03,** denominada "**INOVAÇÃO – PRA GARANTIR DIREITOS**". O senhor presidente relatou que, segundo representação da **Chapa 01,** denominada "**FRENTE AMPLA – DEMOCRACIA E TRANSPARÊNCIA**", foi publicado no site oficial do Sindjus-MA, no dia 05 de março do corrente ano, matéria com o título "REAJUSTE DE 3,75% NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO É APROVADO PELO PLENO DO TJMA", na qual, segunda alega referida Chapa, há uma promoção mascarada do candidato a presidente do Sindjus-MA pela **Chapa 03,** denominada **"INOVAÇÃO – PRA GARANTIR DIREITOS**". Alega que a Constituição Federal, no parágrafo 1º do artigo 37, veda a publicidade institucional para promoção pessoal. Sustenta, ainda, que por mais que os atos tenham aparência de legalidade, demonstram ser imorais, dotados de má fé, além de demonstração de total parcialidade, pois se utilizam da instituição para promover seu candidato à eleição. Argumenta que o Sindjus-MA está passando por um processo eleitoral, e é fácil identificar propagandas nas quais, a pretexto de apresentar políticas de gestão, são divulgadas notícias com o nome explícito do representante sindical, candidato à presidência da entidade, com fotografias, legendas de rodapé, nos quais vincula, de maneira explícita, a sua pessoa às realizações, como o principal e único responsável pelos atos e ações do sindicato. Informa, também, que o referido candidato da Chapa 03 ocupa atualmente o cargo de vice-presidente da entidade. Ressalta que referida conduta do dirigente sindical fere os princípios da moralidade e impessoalidade consagrados na CF/88, o que caracteriza benefício ou proveito pessoal. Concluindo, sustenta que a propaganda no "sítio" oficial do Sindjus-MA e demais redes sociais, que extrapolam os limites da permitida publicidade institucional oficial (CF, art. 37, parágrafo 1º), em manifesta afronta ao princípio da impessoalidade e causa lesão ao erário, configurando, assim, ato de improbidade. Requer a aplicação da multa em seu patamar máximo, bem como advertência à Chapa 03, como meio pedagógico e preventivo para que atos como esse não mais ocorram. Ato contínuo, o senhor presidente relatou a defesa apresentada pela **Chapa 03,** denominada **"INOVAÇÃO – PRA GARANTIR DIREITOS**", representada pelo Dr. Frederich Marx S. Costa, OAB/MA nº 9.575, protocolada aos 13 de março do corrente ano, às 10h00. Preliminarmente sustenta que a presente demanda deve ser arquivada por não haver qualquer vedação no Estatuto ou

Regimento Eleitoral, que proíbe o exercício de atividades inerentes ao mandato classista próximo ao processo eleitoral. Nesse sentido, cita jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho (TRT-10 – RO: 1068200710110000 DF 01068-2007-101-10-00-0, Relator: Desembargador Brasilino Santos Ramos, Data de Julgamento: 19/11/2008, 2ª Turma, Data de Publicação: 05/12/2008). No mérito, sustenta a Chapa 03 que a Reclamação é contraditória e não merece prosperar, pois o representado não agiu em desconformidade com suas atribuições, ou fez propaganda antecipada como aduz o Representando. Registra que nos documentos comprobatórios juntados na Reclamação inicial não há qualquer prova que possa respaldar a acusação de propaganda antecipada em site institucional, pois o que há é um anúncio de reajuste que foi pleiteado em janeiro deste ano pelo Sindjus-MA, que culminou com o Projeto de Lei que foi votado e aprovado no Pleno do TJMA. Sustenta que esses comunicados em site institucional são inerentes às atribuições do Presidente, e consequentemente do Vice-Presidente em substituição ao Presidente ou quando for delegado tais atribuições, conforme prevê o Estatuto da Entidade, Artigo 14, II, e Artigo 15, I e II. Ressalta, também, que o representado é Vice-Presidente e foi eleito para desenvolver as funções regidas no Estatuto, sendo suas atividades exercidas por motivo de ausência do Presidente ou por motivo de divisão de tarefas, conforme estabelecido no Estatuto. Destaca a Chapa 03, outras matérias, divulgadas no site institucional, onde é possível destacar várias atividades em que o Representado, na condição de Vice-Presidente, aparece justificando ou apresentando as pautas discutidas em nome do Sindjus-MA. Argumenta, assim, que a publicação datada de 05 de março do corrente ano não se trata de propaganda antecipada, mas sim de desempenho de atribuições estatutárias. Assim como não é verdade, continua argumentando a Chapa 03, que a matéria divulgada sempre foi assunto abordado somente por Presidente ou Diretor Jurídico. Conclui a Chapa 03, que fica comprovado que não houve qualquer prejuízo ao Processo Eleitoral, pois em nenhum momento a matéria divulgada no site faz alusão às eleições do Sindicato. Assim, requer a Chapa 03 que sejam indeferidos todos os pedidos constantes na Representação, haja vistas as provas juntadas não determinam ofensa ao Processo Eleitoral. Em Parecer, o advogado que assessora a Comissão Eleitora, Dr. Alcebíades Dantas, OAB/MA nº 12.639 relata: A representação, em dois momentos menciona a publicação de notícias veiculadas no site do Sindjus-MA, cujo enfoque e destaque tem o seguinte título: "REAJUSTE DE 3,75% NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO É APROVADO PELO PLENO DO TJMA". O destaque da notícia foi um fato recente, qual seja, a aprovação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de reajuste de interesse geral da categoria, não objetivando a decisão do TJ a promoção pessoal de dirigente sindical, além de estar reconhecido na representação que a insurgência não guarda relação com as atividades institucionais quanto a publicação relativas a atuação do sindicato, embora afirme que, de forma mascarada, foi utilizada para promover o candidato, mas contraditoriamente reconhece ser "legítima a possibilidade de dar publicidade aos atos", e ainda, "que a publicidade legítima é assegurada pelo texto constitucional". As notícias enfocaram prioritariamente a decisão do TJMA, mas a representação procura destacar que entrevistas objetivam promoção pessoal e que foram atos totalmente dissonantes com as práticas da publicidade. A matéria não diz respeito às eleições e fica claro que o representado, em virtue obrigação estatutária, não pode se afastar dos deveres de representação como diretor da entidade, conforme determinado nos Artigos 14 e 15 do Estatuto do Sindicato. Por outro lado, concluindo o Parecer, notícias juntadas na resposta da Representação, revelam a inexistência de promoção pessoal, quando mencionam de forma impessoal: "SINDJUS AJUÍZA AÇÃO..."; "A DIRETORIA DO SINDJUS-MA", ou "O VICE-PRESIDENTE VISITA AS COMARCAS". Registra-se, finalizando, que a Resolução 001/2020, que regulamenta a propaganda eleitoral, no Artigo 2º, inciso III, expressamente excluiu a hipótese como propaganda eleitoral antecipada. Após discussão da matéria, a Comissão Eleitoral decidiu: i) **rejeitar a preliminar suscitada pela Chapa 03, em virtude da Representação em análise não tratar da proibição de atividades inerentes ao mandato classista próximo ao processo eleitoral, e sim, de suposta propaganda eleitoral antecipada, mediante promoção pessoal em matéria divulgada no site do Sindjus-MA. ii) No mérito, acolhendo o Parecer do advogado que assessora a Comissão Eleitoral, Dr. Alcebíades Dantas, OAB/MA nº 12.639, e considerando o previsto no Artigo 2º, inciso III, da Resolução**

001/2020, que regulamenta a propaganda eleitoral, exclui a hipótese de divulgação de atos de gestão como propaganda eleitoral antecipada. Como a Comissão Eleitoral não constatou nenhuma promoção pessoal do candidato a Presidente do Sindjus-MA, pela Chapa 03, na matéria veiculada, objeto da presente Representação, tendo observado, apenas, a divulgação de notícias de interesse da categoria, de forma impessoal e sem atingir candidaturas ou chapas concorrentes. Assim, por unanimidade, a Comissão Eleitoral julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela Chapa 01, denominada "FRENTE AMPLA – DEMOCRACIA E TRANSPARÊNCIA", na Representação em questão. Por fim, o senhor presidente submeteu à apreciação da Comissão Eleitoral, requerimento da **Chapa 01,** denominada "**FRENTE AMPLA – DEMOCRACIA E TRANSPARÊNCIA**", no qual requer a habilitação de uma urna itinerante na Comarca de Imperatriz. Por consenso, a Comissão Eleitoral aprovou a disponibilidade de uma URNA ITINERANTE na Comarca de Imperatriz, para coletar os votos nas seguintes Unidades Judiciais: Juizado Especial Criminal de Imperatriz, Turma Recursal da Comarca de Imperatriz, Vara da Infância e Juventude de Imperatriz e Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Imperatriz. Assim, o Senhor Presidente determinou que a presente Ata fosse publicada no site do SINDJUS-MA, para conhecimento dos interessados. Nada mais havendo a tratar, declarou o encerramento desta reunião, bem como a lavratura da presente ata, que vai assinada por mim _____(Ana Maria Barbosa da Silva), Secretária, pelos demais membros da referida Comissão Eleitoral e do seu advogado. São Luís (MA), 16 (dezesseis) de março de 2020.

COMISSÃO ELEITORAL:

Presidente: Emanuel Jansen Rodrigues

Suplente:

Secretária: Ana Maria Barbosa da Silva